



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
CAMPUS RIACHO FUNDO
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

REIGIANE REIS ABREU FARIAS

**Geografia, sociedade e a problemática dos cães e gatos em situação de rua na
Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal.**

REIGIANE REIS ABREU FARIAS

**Geografia, sociedade e a problemática dos cães e gatos em situação de rua na
Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal.**

Trabalho de Conclusão de Cursos
apresentado ao Instituto Federal de
Brasília, Campus Riacho Fundo, como
requisito para obtenção do diploma de
Licenciado em Geografia.

Orientadora: Dra. Edilene Américo Silva

Brasília

2026

Ficha Catalográfica

Reis Abreu Farias, Reigiane.

Geografia, sociedade e a problemática dos cães e gatos em situação de rua na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal / Reigiane Reis Abreu Farias. – 2026.
Número de folhas 49.

Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) – Instituto Federal de Brasília, Riacho Fundo Distrito Federal, 2026.

Orientador (a): Dra. Edilene Américo Silva.

1. Animais em situação de rua.
2. Cães e gatos – abandono.
3. Território e lugar
4. Espaço urbano – impactos sociais.
5. Santa Maria.
6. Geografia urbana.

REIGIANE REIS ABREU FARIAS

**Geografia, sociedade e a problemática dos cães e gatos em situação de rua na
Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal.**

Trabalho de Conclusão de Cursos
apresentado ao Instituto Federal de
Brasília, Campus Riacho Fundo, como
requisito para obtenção do diploma de
Licenciado em Geografia.

Professora Orientadora: Dra. Edilene
Américo Silva.

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Dra. Edilene Américo Silva
Instituto Federal de Brasília – IFB

Dr. Marcel E. Bizerra de Araújo
Instituto Federal de Brasília – IFB

Me. Laís Valeriano Nunes
Instituto Federal de Brasília – IFB

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me proporcionado chegar até aqui. Acredito que fazer essa graduação foi, para mim, uma mudança de caminho que não achava mais possível, mas Deus é maravilhoso e sempre nos surpreende, quando achava que já tinha acabado, Ele vai lá e escreve uma nova história.

Agradeço também a minha família, que me ajudou em todos os momentos, no cuidado com a casa, quando muitas vezes, estive ausente, meus filhos e marido não deixaram a peteca cair, seguraram as pontas e foram minha retaguarda. Enfim, a todos que, de alguma forma, fizeram parte desta jornada, o meu mais profundo obrigada.

Agradeço também às amigadas que fiz durante a graduação.

Agradeço, ainda, à Professora Dra. Edilene Américo Silva, minha orientadora, pela dedicação, atenção, paciência e comprometimento durante todo o tempo da orientação.

Com gratidão, Reigiane Reis.

O abandono de animais é crime

Previsto na Lei contra Crimes Ambientais nº 9.605/98, em seu Art. 32, com pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da nova guarda de animais.

RESUMO

A partir da minha vivência em uma comunidade, onde há sérios problemas relacionados ao abandono de animais domésticos, passei a observar as problemáticas que essa prática pode ocasionar para os animais e para os moradores da região. Os problemas que os animais podem sofrer são os da depressão, muitos sofrem de tristeza e os das zoonoses, como por exemplo a raiva, Leishmaniose, Toxoplasmose, Febre Maculosa, Escabiose (Sarna), Esporotricose Humana. Muitas dessas doenças podem ser transmitidas aos seres humanos e algumas podem ser fatais. Para a realização deste trabalho foi feita saída de campo a Zoonose, localizada na SHCNW - Noroeste, Brasília - DF, 70655-775, e no condomínio Total Ville na cidade de Santa Maria onde estão um grande número de animais abandonados.

Palavras-chave: Abandono, cães, gatos, cidade, zoonoses

ABSTRACT

Through my experience in a community where domestic animal abandonment is a serious problem, I began to observe the problems this practice can cause for both animals and local residents. The problems animals can suffer include depression, many of which suffer from sadness, and zoonoses such as rabies, leishmaniasis, toxoplasmosis, Rocky Mountain Spotted Fever, scabies, and human sporotrichosis. Many of these diseases can be transmitted to humans, and many of those described here can be fatal. For this study, a field trip was conducted to the Zoonosis Center, located in SHCNW - Northwest, Brasília - DF, 70655-775, and at the Total Ville condominium in the city of Santa Maria, where a large number of abandoned animals are located.

Keywords: Abandonment, dogs, cats, city, zoonose

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Limitações dos procedimentos e técnicas de aquisição de dados para o estudo	20
Tabela 2 – Número de castrações realizadas no Distrito Federal.....	38
Tabela 3 – Animais sob o cuidado de pessoas em situação de rua no Distrito Federal	38

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CBPA – Confederação Brasileira de Proteção Animal

UNB – Universidade de Brasília

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

SES-DF – Secretaria de Saúde do Distrito Federal

MMA – Ministério do Meio Ambiente.

DPDA - Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais

SEPAN - Secretaria Extraordinária de Proteção Animal

HVEP – Hospital Veterinário Público

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEDF – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PROBLEMA DA PESQUISA.....	14
3 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	14
3.1 Objetivo Geral.....	14
3.2 Objetivos Específicos	15
4 JUSTIFICATIVA	15
5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
6 MATERIAL E MÉTODOS.....	19
7 CARACTERIZAÇÃO DA RA XIII, SANTA MARIA – DF.....	21
7.1 Histórico de Formação da RA de Santa Maria	22
7.2 Dados socioeconômicos da RA de Santa Maria	23
7.3 Grau de Escolaridade da população.....	23
7.4 Renda Média da População.....	24
7.5 Principais Atividades Econômicas	25
7.6 Emprego e Mobilidade da População	26
8 RESULTADOS E DISCUSSÃO	27
8.1 Breve contextualização da legislação de proteção aos PETs no Brasil	27
8.2 Breve discussão sobre a legislação de proteção aos pets no Distrito Federal	28
8.3 O Hospital Veterinário Público de Taguatinga e os desafios do acesso à saúde animal	29
8.4 Entre a Lei e a realidade prática	30
8.5 Análise da entrevista	32
8.6 Como anda a iniciativa voluntária local em prol da qualidade de vida animal.....	33
8.7 Vigilância em zoonoses no controle populacional de animais abandonados.....	37
8.8 A atuação comunitária e a falta de apoio governamental	38
8.9 O abandono de animais como questão polêmica e multissetorial	38
8.10.1 O papel da mídia na conscientização e estímulo à responsabilidade social.....	40
9 Políticas Públicas para proteção e controle da população de animais em situação de rua.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43
ANEXO A – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DE ANIMAIS	49

1 INTRODUÇÃO

O abandono de animais domésticos, especialmente cães e gatos, é um fenômeno global que apresenta sérios desafios para a gestão pública, sobretudo em países como o Brasil (Mars, 2024; Mars Petcare, 2024). Esse problema não apenas afeta o bem-estar animal, mas também tem implicações significativas para a saúde pública¹ e a biodiversidade².

Na investigação de Young et al. (2011), argumenta-se acerca de uma limitada atenção científica e política dedicada aos animais domésticos abandonados, o que contrasta com a magnitude de seus impactos, haja vista a maior parte das evidências disponíveis derivar de estudos indiretos ou observações inadvertidas, o que reforça a necessidade de delineamentos experimentais capazes de mensurar efeitos sociais e sanitários.

As razões conforme Monteiro (2025) e Pinto, Ferreira e Dodonov (2024), para o abandono de animais são diversas, cabendo destacar: (i) restrições socioeconômicas provocam incapacidade de prover cuidados adequados; (ii) problemas comportamentais originados dos próprios responsáveis (tutores); (iii) adoção irresponsável (sem planejamento ou por impulso), sem considerar as responsabilidades envolvidas; e (iv) ausência de campanhas educacionais sobre a adoção responsável e os cuidados necessários.

Por outro lado, o crescente número de animais de estimação no Brasil, atualmente considerados membros essenciais do núcleo familiar (Nangino; Caires, 2025; Pet Estadão, 2025), reflete uma profunda transformação cultural no tecido socioespacial. Contudo, o fenômeno da adoção e do abandono de animais domésticos no Brasil não pode ser compreendido apenas sob a ótica econômica ou afetiva; ele se insere em uma lógica socioespacial que envolve as categorias geográficas de território e lugar.

A categoria geográfica de lugar está intrinsecamente ligada à identidade e aos laços afetivos (Castro, 2007). Nesse contexto, o lugar é o lar, o qual 93% dos brasileiros reconhecem seus pets como integrantes da família (Pet Estadão, 2025) e,

¹ Conforme Machado (2025), ocorreu “[...] um crescimento de 42% dos registros destes tipos de ataque [de cães a pedestres], entre 2021 e 2024”.

² Conforme estudo de revisão de literatura elaborado por Souza e Carvalho (2025), o abandono “resulta na predação de espécies nativas”, bem como na “[competição] por recursos alimentares, causam a invasão de silvestres em áreas urbanas, ainda causando outros problemas como a hibridização entre espécie”.

por sua vez, promove o vínculo emocional. Este apego sentimental transforma o animal em um foco de cuidado e investimento, aumentando a despesa média mensal, atingindo R\$ 431,40 no ano de 2024 (Poder 360, 2024).

Entretanto, essa valorização afetiva colide de forma significativa com a gestão do território econômico da família. O território, aqui compreendido como “[...] um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder” (Souza, 2000, p. 111; Souza, 2013, p. 78), tende, portanto, a se materializar no controle e no planejamento financeiro exercidos pelos tutores de animais. Essa compreensão manifesta-se no comportamento das pessoas investigadas pela CDL-Campos (2017), a qual aponta que “60% dos entrevistados não se planejaram financeiramente para a aquisição do animal de estimação”. Tal dado, por sua vez, dialoga com o estudo da Mascote Fit (2024), ao evidenciar que o comprometimento da renda mensal familiar varia entre 1% e 24%.

Contudo, a problemática do abandono de cães nas ruas do Distrito Federal (DF), com destaque para regiões administrativas como Santa Maria, é uma manifestação socioespacial aguda da dissociação entre o comportamento afetivo do lugar e a dura realidade econômica do território da pessoa responsável pelo animal de estimação. Nesse sentido, no Distrito Federal (DF), segundo matéria jornalística abordada por Mouhamad (2024), estima-se que há “entre 1,5 e 1,7 milhão de cães e gatos abandonados nas ruas [...]”. O dado é da Confederação Brasileira de Proteção Animal (CBPA)”, para o ano de 2024.

As implicações socioespaciais do abandono se tornam evidentes quando o animal é expulso do lugar seguro do lar para o Território público e precário das ruas. O DF, que se insere na região Centro-Oeste, uma das que mais gasta com pets devido à maior renda per capita (Nangino; Caires, 2025), expõe uma desigualdade gritante. Enquanto famílias com maior poder aquisitivo investem em serviços não essenciais, o custo de cuidado com animais domésticos torna-se insustentável para famílias de menor renda (Nangino; Caires, 2025).

Em Santa Maria, a qual a queda na renda pode levar à contenção de gastos (Coimbra, 2025)³ que, por conseguinte, a incapacidade de manter o alto padrão de cuidado imposto pela cultura “*pet parenting*” (Nangino; Caires, 2025) resulta no

³ Cabe salientar que a reportagem tem por base a “Síntese de indicadores sociais” (IBGE, 2025). Neste sentido, a Região Administrativa XIII (Santa Maria), criada pelo decreto nº 14.604 (Distrito Federal, 1993), se figura no cômputo da desigualdade de renda do Distrito Federal.

abandono do animal. O abandono converte o espaço público em um reflexo da falha de planejamento econômico e da desigualdade territorial. O animal de estimação "membro da família" e foco de investimento afetivo no lugar (residência, bairro, rua, etc.), converte-se em uma vida descartada e vulnerável no Território, revelando a tensão socioespacial.

Entretanto, essa construção afetiva do lugar entra em choque com a racionalidade que rege o Território, entendido como de controle, planejamento e gestão de recursos. É nesse ponto que o abandono emerge como fenômeno geográfico e social, evidenciando uma tensão entre a emergência do cuidado do animal doméstico com o do fator de endividamento.

2 PROBLEMA DA PESQUISA

Diante desse contexto, questiona-se: quais são os impactos socioespaciais do abandono de cães nas ruas do Distrito Federal, especialmente na RA de Santa Maria?

O abandono de animais domésticos é um fenômeno crescente nas áreas urbanas, sendo agravado pela falta de conscientização sobre a posse responsável e pelas mudanças no estilo de vida das famílias, que priorizam conveniência em detrimento do cuidado animal. Além disso, dificuldades financeiras impedem muitas famílias de arcar com custos básicos, como alimentação, vacinação e atendimento veterinário, levando ao abandono como solução imediata.

O crescimento deste problema de abandono de animais domésticos gera impactos na organização socioespacial das cidades e de saúde pública, como a disseminação de zoonoses e o desequilíbrio ecológico causado pela presença descontrolada de animais nas ruas. Neste contexto, a análise geográfica desse fenômeno, com base nas categorias território e local, pode contribuir na compreensão de políticas públicas de fiscalização e ampliação da infraestrutura de atendimento, bem como nas práticas de organização da comunidade/moradores inclinados em mitigar os supracitados impactos.

3 OBJETIVOS DA PESQUISA

3.1 Objetivo Geral

Investigar a problemática do abandono de cães nas ruas do Distrito Federal, com ênfase na Região Administrativa de Santa Maria, considerando seus impactos

socioespacial, ambiental e sanitário, e refletindo sobre o papel das políticas públicas e da sociedade na gestão dessa questão urbana.

3.2 Objetivos Específicos

- I. Levantar dados sobre a quantidade e distribuição de cães abandonados no DF.
- II. Analisar os fatores sociais, econômicos e territoriais que contribuem para o abandono.
- III. Discutir os impactos do abandono animal na paisagem urbana e na saúde pública.
- IV. Avaliar as ações do poder público e da sociedade civil no enfrentamento do problema.
- V. Sugerir caminhos para políticas públicas de acolhimento e controle populacional dos animais.

4 JUSTIFICATIVA

O abandono de animais domésticos, especialmente cães, constitui um fenômeno de alcance global e configura um desafio relevante para a gestão pública, sobretudo em países como o Brasil (Coltro, 2019; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024). Trata-se de uma problemática que ultrapassa a dimensão do bem-estar animal, uma vez que envolve implicações diretas para a saúde pública, a organização socioespacial das cidades e a conservação da biodiversidade (Monteiro, 2025; Veloso, 2016; Young et al., 2011).

Embora frequentemente associado às grandes metrópoles, o abandono de animais domésticos também se manifesta em cidades médias, pequenas localidades e comunidades periféricas (Coltro, 2019; Monteiro, 2025; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024). Entre os fatores que contribuem para esse cenário, destaca-se a crescente influência das mídias tradicionais e, sobretudo, das redes sociais, que promovem uma representação idealizada da posse de animais, incentivando a adoção ou a compra – seja para a exposição de imagens, seja para a ostentação⁴ de raças consideradas raras ou de alto valor econômico –, sem a devida reflexão acerca das

⁴ Para Mazon e Moura (2017, p. 148), a saber: “Em meados do século 20, as qualidades decorativas e de entretenimento de algumas raças de cães, especialmente na década de 1950, cresceram significativamente, tornando-se sinônimo de um estilo de vida luxuoso e requintado”.

responsabilidades éticas, financeiras e temporais envolvidas (Pessanha; Carvalho, 2014; Pessanha; Portilho, 2008; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024; Santos et al., 2024).

A relação estabelecida entre humanos e animais está fortemente vinculada à funcionalidade (Prato-Previde; Ricci; Colombo, 2022). Contudo, ao longo das últimas décadas, o intenso processo de êxodo rural promoveu profundas transformações no modo de vida da população brasileira, alterando rotinas, hábitos diurnos e noturnos e, conseqüentemente, as formas de cuidado e convivência com os animais (Mazon; Moura, 2017; Monteiro, 2025; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024).

Nas áreas urbanas, por sua vez, os animais assumem predominantemente a função de companhia (Silva, 2021). A adoção ou aquisição irresponsável de animais pode gerar consequências severas para toda a coletividade, pois com frequência, indivíduos adotam ou compram animais de maneira impulsiva, sem considerar aspectos como custos veterinários, tempo de dedicação, espaço físico adequado e possíveis alterações comportamentais ao longo da vida do animal (Monteiro, 2025; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024).

Diante de dificuldades financeiras, mudanças familiares ou problemas de comportamento, esses animais acabam sendo descartados, reforçando o ciclo do abandono (Monteiro, 2025; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024). No Brasil, o abandono e os maus-tratos contra animais são tipificados como crime desde a promulgação da Lei Federal nº 9.605/1998 (Brasil, 1998), conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Posteriormente, a Lei Federal nº 14.064/2020 (Brasil, 2020) agravou as penalidades especificamente para crimes cometidos contra cães e gatos, estabelecendo pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda.

Não obstante os dispositivos legais, o abandono de animais gera uma série de consequências negativas e deve ser compreendido, de forma inequívoca, como uma questão de implicações socioespaciais e de saúde pública.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O abandono de animais, como fenômeno social recorrente no Brasil (Coltro, 2019; Monteiro, 2025), não pode ser compreendido apenas pela chave jurídico-penal ou moral; ele também é expressão de uma problemática socioespacial. Veja-se, o episódio envolvendo o cão Sansão, em 2020 (G1, 2024), funcionou como um evento crítico que deflagrou uma reconfiguração normativa ao endurecer o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 por meio da Lei nº 14.064/2020: de três meses a um ano de detenção,

passou-se a reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e proibição da guarda quando as vítimas são cães e gatos (Brasil, 1998; Brasil, 2020).

Esse deslocamento socioespacial não é neutro, ocorre uma redefinição do que é tolerável e o que é punível, e incide em diferentes escalas – do nacional ao municipal – para alcançar os lugares concretos (ruas, domicílios, praças, abrigos, escolas) onde humanos e animais efetivamente coabitam e interagem. Nessa perspectiva, a Lei Sansão pode ser lida como um dispositivo de poder que busca estabilizar práticas numa malha socioespacial complexa, operando Segundo Souza (2000, p. 93-94) tanto sobre “territórios contínuos” (jurisdições, bairros) quanto sobre “territórios descontínuos” (cadeias de proteção, ONGs, redes de ativismo, clínicas veterinárias). Além do mais, Souza (2000, p. 111; 2013, p. 78) distingue território como “[...] um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder [...]”.

Se o território remete à regulação, à norma e às capacidades institucionais (Souza, 2000, 2013), o lugar conforme Carlos (2007, p. 14-15) é o ponto de articulação entre o local e a “mundialidade”: nele se vive, nele a mundialização (normas, valores, mercados, informação) se materializa sem suprimir as particularidades. O lugar guarda a tríade habitante-identidade-lugar, revela práticas e afetos, e expõe pressões e coações que atravessam o cotidiano (Carlos, 2007, p. 17). É precisamente nesses lugares da vida – a casa, a rua, a escola, a praça – que o cuidado com animais se inscreve como prática espacial: adotar, vacinar, passear, prevenir acidentes e agressões são ações que não residem no abstrato, mas requerem infraestrutura, serviços, tempo, renda e rotinas sustentadas por arranjos institucionais e comunitários.

Em havendo a adoção não considerar esses determinantes da prática espacial, resulta-se no abandono do animal doméstico, cuja manifestação é em lugares concretos da cidade, produzindo riscos de zoonoses, impactos à saúde coletiva e conflitos de vizinhança (Coltro, 2019; Lisboa; Marisco, 2021; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024). O aporte ético de Regan (1983 *apud* Oliveira, 2004, p. 284-285) reforça o alcance dessa leitura espacial ao sustentar que “sujeitos de uma vida” – humanos e não humanos – possuem valor inerente e devem ser tratados com respeito.

Ainda segundo Regan (1983 *apud* Oliveira, 2004, p. 289), o critério moral do intelecto é deslocado para a experiência de vida. Nesse sentido, pelo prisma do lugar (Carlos, 2007), esse argumento exige que reconheçamos, na coabitação urbano-animal, uma comunidade moral ampliada. Mas a tradução desse

reconhecimento em práticas concretas depende do território: protocolos de atendimento, abrigos, manejo populacional, fiscalização e educação situados.

Em termos de tensão socioespacial, é preciso legitimidade, poder como ação em comum e cooperação interinstitucional e comunitária para que a norma se converta em mudança de conduta. A metrópole contemporânea, alterna lugares de encontro (praças, ruas, escolas, feiras) e não-lugares (espaços de circulação assépticos e orientados ao consumo) que tendem a esvaziar vínculos e reduzir a sociabilidade (Carlos, 2007, p. 61-74). O cuidado animal, porém, depende de proximidade, reconhecimento e copresença; ele presume espaços públicos acessíveis, desenho urbano que acolha a convivência humano-animal, e uma governança territorial que restitua a dimensão pública do cuidado (Coltro, 2019; Monteiro, 2025; Pinto; Ferreira; Dodonov, 2024).

Aqui, a distinção de Souza (2000, p. 93-94) entre territórios contínuos e território descontínuos ajuda a ler mapeamentos de áreas críticas de abandono (perimetrais de rodovias, feiras livres, praças específicas), pontos de captura e postos comunitários como uma rede que articula nós (abrigos, clínicas, escolas), fluxos (insumos, informações, voluntários) e protocolos. Em suma, praticar a proteção animal é produzir territorialidades do cuidado em múltiplas escalas e habilitar lugares de convivência.

Ao vincular a comunidade aos lugares do bairro, as possibilidades de organização de campanhas de vacinação, ações de manejo e iniciativas de adoção responsável fortalecem o plano da saúde pública e da integração entre zoonoses, meio ambiente e educação. Territorializar essa resposta implica governança em rede: organizações da sociedade civil e coletivos locais conformam territórios-rede que costuram nós (abrigos, clínicas-escola, secretarias), fluxos (insumos, dados, formação de voluntários) e protocolos de ação, em sinergia com instâncias estatais.

Por fim, a compreensão do abandono de animais domésticos tende a transitar entre as categorias de território (Souza, 2000, 2013) e lugar (Carlos, 2007), caso se pretenda, em uma investigação espacial, superar uma leitura estritamente penal. Conforme Carlos (2007), são os lugares do vivido – como a casa, a rua e a praça – que materializam o compromisso ético e cotidiano, expresso por meio da alimentação, do abrigo, da higiene, da vacinação e da prevenção de acidentes e agressões. Já à luz de Souza (2000, 2013), tais práticas configuram territorialidades que podem ser estáveis, como as rotinas de cuidado no domicílio e os vínculos de vizinhança, ou móveis, a exemplo de feiras e ações de resgate, operando em territórios contínuos e

descontínuos e exigindo, portanto, uma infraestrutura pública capaz de sustentar sua continuidade, por meio de manutenção, fiscalização, entre outras medidas.

6 MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem descritivo-analítica, articulando técnicas de pesquisa documental e pesquisa de campo (Richardson, 1999). O fundamento metodológico buscou compreender, com base nas categorias lugar (Castro, 2007) e território (Souza, 2000, 2013), os impactos ambientais e sanitários relacionados ao abandono de animais domésticos em contexto urbano.

O recorte espacial do estudo concentrou-se no Condomínio Total Ville, localizado na Região Administrativa XIII/RA XIII – Santa Maria, no Distrito Federal, próximo à BR-040, conforme observado a sua localização na (Figura 1). A escolha da área decorreu da observação empírica – até mesmo porque a investigadora está ligada por ser moradora; outro aspecto refere-se à recorrência da observação local dos casos de abandono e da existência de ações comunitárias voltadas à proteção de animais.

Figura 1 – Delimitação espacial da área de estudo: Condomínio Total Ville, localizado na RA XIII, Santa Maria/DF



Fonte: Google Earth; IBGE, 2024. Elaboração: a autora, 2025.

A pesquisa documental fundamentou-se na análise de fontes secundárias, incluindo livros, artigos científicos publicados em periódicos especializados, legislações, documentos institucionais, material jornalístico, em formato impresso e digital. Essa etapa teve como finalidade subsidiar teoricamente a investigação, bem como identificar diferentes experiências e estratégias de enfrentamento do abandono de animais domésticos.

Complementarmente, realizou-se pesquisa de campo, envolvendo saídas técnicas para observação direta de residências e das iniciativas comunitárias destinadas ao acolhimento de animais em situação de abandono. Essas atividades possibilitaram o reconhecimento das condições de funcionamento dos abrigos comunitários e a análise preliminar de seus impactos ambiental e sanitário.

O trabalho de campo foi complementado por levantamentos junto a moradores da região além das visitas institucionais ao Centro de Controle de Zoonoses, situado na SGAN 906, no bairro Asa Norte, em Brasília (DF), bem como à Unidade Básica de Saúde (UBS 2 de Santa Maria), responsável pelo atendimento da população local. Essas visitas contribuíram para compreender a interface entre abandono animal, saúde pública e políticas públicas.

Buscou-se, ainda, levantar dados disponíveis sobre o número de animais acolhidos antes e após a criação dos abrigos comunitários, reconhecendo-se, entretanto, a existência de lacunas informacionais decorrentes da ausência de registros oficiais sistematizados. A análise desses dados foi realizada de forma interpretativa, considerando as limitações (Tabela 1) inerentes à disponibilidade e à confiabilidade das informações.

Tabela 1 – Limitações dos procedimentos e técnicas de aquisição de dados para o estudo

Limitação identificada	Descrição
Ausência de dados oficiais	Inexistência de registros públicos padronizados e atualizados sobre o número de animais abandonados na região estudada.
Subnotificação dos casos	Muitas ocorrências de abandono não são denunciadas ou formalmente registradas junto aos órgãos competentes.
Acesso restrito a informações confiáveis	Dados disponíveis junto a organizações de proteção animal são, em geral, parciais, fragmentados e não integrados.

Fonte: elaborado pela própria autora.

7. CARACTERIZAÇÃO DA RA XIII, SANTA MARIA – DF

O Distrito Federal/DF está organizado, administrativamente, por Regiões Administrativas. Na (Figura 2) a seguir tem-se a localização do DF no contexto nacional.

Figura 2 – Localização do Distrito Federal, Brasil



Fonte: IBGE, 2026.

Em referência a Região Administrativa/RA de Santa Maria (RA XIII), ela está localizada na porção sul do Distrito Federal, a aproximadamente 26 km do Plano Piloto, em Brasília. Essa RA apresenta limites com as Regiões Administrativas do Gama, de São Sebastião, do Lago Sul, do Park Way e outros municípios do entorno do Distrito Federal, como Novo Gama e Valparaíso de Goiás, ambos pertencentes ao estado de Goiás, conforme observado na figura 3 abaixo.

Figura 3 – Divisão do Distrito Federal em Regiões Administrativas/RAs

Fonte: Governo do Distrito Federal, 2026.

A RA de Santa Maria localiza-se ao sul do Distrito Federal e dista, aproximadamente, 26 km do Plano Piloto; (Figura 3), faz divisa com as regiões administrativas do Gama, Park Way e São Sebastião, além dos municípios goianos de Novo Gama e Valparaíso de Goiás (Administração Regional de Santa Maria, 2015).

7.1 Histórico de Formação da RA de Santa Maria

A ocupação da área que atualmente corresponde à RA de Santa Maria iniciou-se na década de 1990. Na origem constituía-se em uma área rural vinculada, administrativamente, ao Gama - Região Administrativa II (CODEPLAN, 2021).

O surgimento da cidade ocorreu a partir de programas habitacionais do Governo do Distrito Federal, que tinham como objetivo promover a regularização fundiária e o reassentamento de famílias provenientes de ocupações irregulares em outras RAs do Distrito Federal (CODEPLAN, 2021).

A distribuição dos primeiros lotes ocorreu em fevereiro de 1991, quando diversas famílias passaram a ocupar a área destinada à nova cidade. Com o passar dos anos, teve-se um processo de expansão urbana, com implantação de infraestrutura básica, equipamentos públicos e serviços destinados às necessidades da população local.

O nome da cidade tem origem no Ribeirão Santa Maria, importante curso d'água regional, o qual integra a bacia do Rio São Bartolomeu que compõe a Região Hidrográfica da Bacia do Paraná (ADASA, 2012).

A RA XIII, Santa Maria, foi oficialmente criada pela Lei nº 348, de 4 de novembro de 1992 – autorizada pelo Poder Executivo. Nos anos seguintes, a organização administrativa da região foi regulamentada pelo Decreto nº 14.604, de 10 de fevereiro de 1993, que estabeleceu a estrutura administrativa da nova cidade no contexto do Distrito Federal. Em linhas gerais, a criação de novas RAs objetiva facilitar a gestão territorial, administrativa e a oferta de serviços públicos à população do DF.

7.2 Dados socioeconômicos da RA de Santa Maria

De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, a população urbana de Santa Maria é de aproximadamente 125.123 habitantes, distribuídos em cerca de 34.564 domicílios (CODEPLAN, 2021). A pesquisa tem como foco a população urbana, não contemplando, de forma detalhada, a população rural da região administrativa.

A média de moradores por domicílio é de aproximadamente 3,62 pessoas, característica comum em regiões com predominância de famílias de média e baixa renda (CODEPLAN, 2021).

Outro aspecto relevante da estrutura demográfica dessa Região Administrativa é a predominância de população jovem, fator que intensifica a demanda por serviços educacionais, infraestrutura urbana e oportunidades de emprego.

7.3 Grau de Escolaridade da população

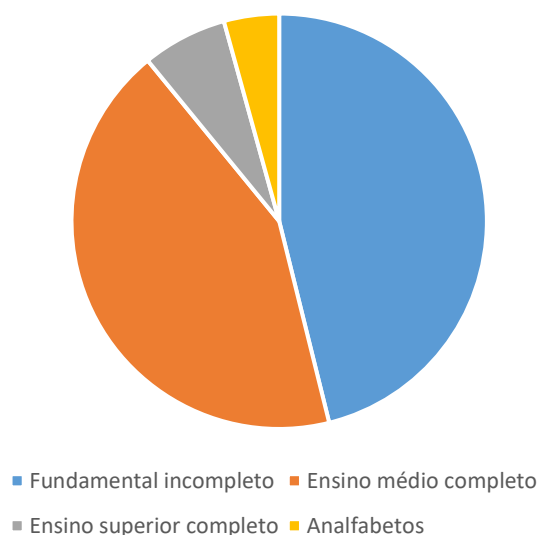
A análise do nível de escolaridade da população de Santa Maria evidencia a predominância de níveis educacionais básicos. De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 37,58% da população não concluiu o ensino fundamental, enquanto 3,5% é considerada analfabeta. Em contrapartida, apenas 5,39% da população possui ensino superior completo (CODEPLAN, 2021).

Esses dados demonstram a existência de desafios relacionados ao acesso e à permanência no sistema educacional, especialmente no que se refere ao ensino superior.

Dados mais recentes indicam que aproximadamente 95,3% dos moradores com seis anos ou mais sabem ler e escrever, evidenciando avanços nos níveis de alfabetização ao longo das últimas décadas (Biblioteca Digital de Discentes, ano).

O Gráfico 1 apresenta a distribuição do nível de escolaridade da população residente na Região Administrativa de Santa Maria.

Gráfico 1 – Escolaridade RA de Santa Maria, 2015



Fonte: Acesso em: 5 mar. 2026 - Codeplan.

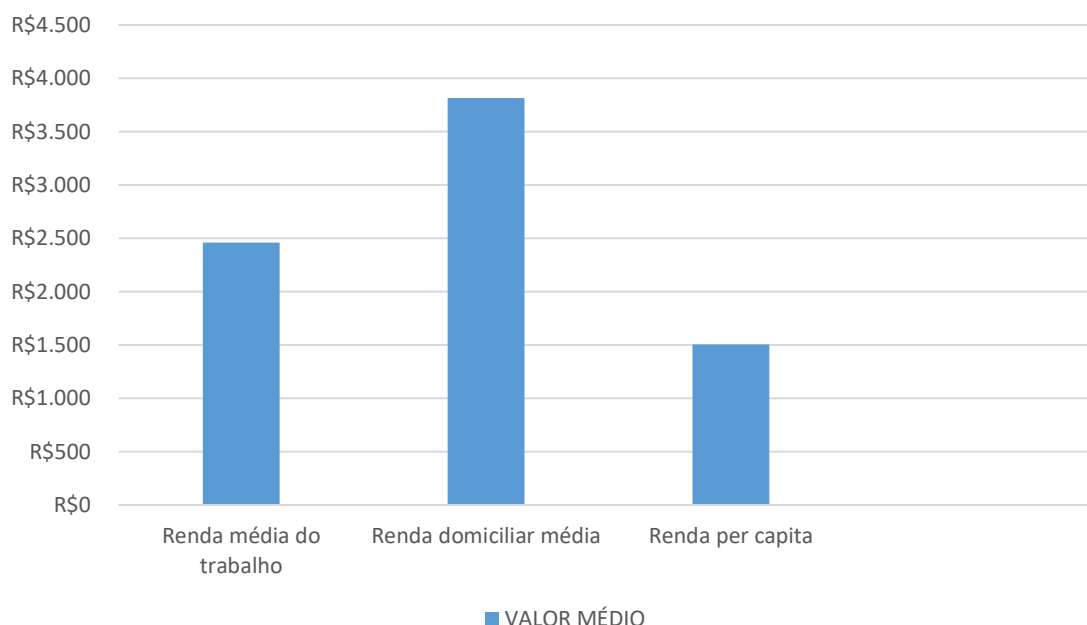
7.4 Renda Média da População

Os dados socioeconômicos indicam que Santa Maria apresenta renda média inferior à observada nas regiões centrais do Distrito Federal. De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, a renda média do trabalho principal é de aproximadamente R\$ 2.458,67, enquanto a renda domiciliar média corresponde a cerca de R\$ 3.813,90 e a renda média per capita é de aproximadamente R\$ 1.503,50 (CODEPLAN, 2021).

Esses indicadores caracterizam a região como uma área de predominância de população de média e baixa renda, com forte presença da classe trabalhadora e significativa dependência de empregos localizados em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O Gráfico 2 apresenta a distribuição dos indicadores de renda da população residente na Região Administrativa de Santa Maria.

Gráfico 2 – Renda média da população da RA de Santa Maria, 2015



Fonte: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2015.

7.5 Principais Atividades Econômicas

A economia da Região Administrativa de Santa Maria é predominantemente baseada no setor de serviços (Figura 4). De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, aproximadamente 90,10% da população ocupada atua nesse setor econômico (CODEPLAN, 2021).

Dentro desse segmento, observa-se a seguinte distribuição: 28,17% dos trabalhadores exercem atividades em serviços gerais, enquanto 26,29% atuam no comércio (CODEPLAN, 2021). Esses dados evidenciam a centralidade do setor terciário na estrutura econômica local.

O comércio da região é composto, principalmente, por supermercados, pequenas lojas, farmácias, restaurantes e serviços pessoais, incluindo atividades do setor de estética, o que reforça o caráter essencialmente comercial e de prestação de serviços da economia local.

Figura 4 – Estabelecimentos comerciais e serviços na RA de Santa Maria



Fonte: A autora, 2026.

Além disso, destaca-se o Polo Industrial JK, localizado na região, que concentra atividades industriais e logísticas importantes para a economia local.

7.6 Emprego e Mobilidade da População

Entre os moradores com mais de 10 anos de idade, a situação ocupacional apresenta a seguinte distribuição: 48,15% possuem atividade remunerada, 17,10% são estudantes e 8,90% encontram-se desempregados (CODEPLAN, 2021).

Um aspecto relevante da dinâmica econômica da Região Administrativa de Santa Maria é o deslocamento de parte significativa da população para outras regiões administrativas em busca de oportunidades de trabalho.

Entre os trabalhadores residentes, observa-se que 38,18% exercem suas atividades no Plano Piloto, enquanto 28,71% trabalham na própria região administrativa. Além disso, 62,93% utilizam o transporte coletivo como principal meio de deslocamento para o trabalho (CODEPLAN, 2021).

Esses dados evidenciam a forte integração funcional de Santa Maria com o centro administrativo de Brasília, bem como sua dependência em relação às áreas mais centrais do Distrito Federal.

8 RESULTADOS E DISCUSSÃO

8.1 Breve contextualização da legislação de proteção aos PETs no Brasil

Legislação de proteção aos animais no Brasil apresenta uma evolução progressiva no curso do tempo, incorporando princípios de bem-estar animal e responsabilização frente às práticas de maus-tratos. No âmbito federal, destaca-se a

Lei nº 9.605/1998, que tipifica crimes ambientais e estabelece sanções para condutas lesivas à fauna (Brasil, 1998). Em complemento, tem-se o Decreto nº 24.645/1934 que constitui um marco histórico na proteção animal ao definir atos considerados maus-tratos, ainda que apresente limitações frente às demandas contemporâneas (Brasil, 1934).

Já no contexto do Distrito Federal, normas específicas foram instituídas com o objetivo de reforçar a proteção e o controle de animais domésticos e urbanos, como a Lei Distrital nº 2.095/1998. Essa normativa estabelece diretrizes relacionadas ao bem-estar animal e à saúde pública (Distrito Federal, 1998). Mais recentemente, teve-se o fortalecimento desse arcabouço jurídico por meio de legislações que ampliam a proteção e reforçam o reconhecimento do bem-estar animal como princípio orientador das políticas públicas locais (Distrito Federal, 2024).

Nesse cenário, o quadro 1 apresenta uma síntese cronológica das principais legislações relacionadas à proteção animal, no Brasil e no Distrito Federal, destacando seus principais dispositivos, limitações e contribuições para o avanço da temática.

Quadro 1 – Evolução normativa da proteção jurídica dos animais no Brasil e no Distrito Federal

Leis e penalidades (ordem cronológica)	Lacunas deixadas pela legislação	Legislação do Distrito Federal
Decreto Federal nº 24.645/1934 (Proteção aos Animais – referência histórica) – Define maus-tratos e estabelece proteção legal inicial aos animais no Brasil.	Documento antigo, com baixa aplicabilidade prática atual; não acompanha demandas contemporâneas de bem-estar animal.	Utilizado como base conceitual em normas distritais sobre definição de maus-tratos.
Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) – Tipifica crimes contra a fauna. O art. 32 prevê pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa para maus-tratos a animais. A pena é aumentada em casos específicos, como morte do animal ou crueldade.	Baixa efetividade das penas iniciais; dificuldade de fiscalização; penas consideradas brandas em muitos casos; ausência de tipificação mais rigorosa para diferentes níveis de crueldade; limitada estrutura de fiscalização ambiental.	Base normativa geral aplicada também no DF, servindo como referência para legislação local de proteção animal.
Lei Distrital nº 2.095/1998 (DF) – Estabelece diretrizes de proteção e defesa dos animais no Distrito Federal, incluindo deveres dos tutores e ações de controle de zoonoses.	Necessidade de atualização frente ao aumento de denúncias de maus-tratos; limitações na estrutura de fiscalização e na aplicação de penalidades mais severas.	Principal norma estruturante da política de proteção animal no DF.
Lei Federal nº 11.794/2008 (Lei Arouca) – Regulamenta o uso de animais em ensino e pesquisa	Não abrange plenamente maus-tratos em ambientes domésticos e urbanos; foco restrito ao uso científico; dificuldades de	Aplicada no DF principalmente em instituições de ensino e pesquisa, em conjunto com

Leis e penalidades (ordem cronológica)	Lacunas deixadas pela legislação	Legislação do Distrito Federal
científica, exigindo normas éticas e controle por comissões de ética.	fiscalização efetiva em instituições.	normas locais de bem-estar animal.
Lei Distrital nº 7.535/2024 (DF) – Reconhece animais como seres sencientes e reforça sua proteção jurídica contra maus-tratos.	Ainda em fase de consolidação prática; desafios na implementação efetiva de políticas públicas e integração com órgãos de fiscalização.	Avanço significativo na proteção jurídica dos animais no DF, fortalecendo o reconhecimento de direitos.

Fonte: BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Elaboração: A autora, 2026.

8.2 Breve discussão sobre a legislação de proteção aos pets no Distrito Federal

A luz da legislação nacional, no DF, as normativas destinadas à proteção dos animais têm apresentado avanços significativos nas últimas décadas. Ganha relevo o reconhecimento jurídico dos animais como seres passíveis de proteção contra maus-tratos. No âmbito federal, a Lei nº 9.605/1998 estabelece penalidades para crimes ambientais, incluindo maus-tratos a animais, embora especialistas apontem que as sanções ainda são consideradas brandas frente à gravidade das ocorrências.

No Distrito Federal, a política de proteção animal é complementada por normas específicas que buscam fortalecer a fiscalização e o bem-estar dos animais domésticos. Destaca-se a Lei Distrital nº 2.095/1998, que estabelece diretrizes de proteção e controle de zoonoses, além de atribuir responsabilidades aos tutores. Mais recentemente, avanços normativos têm reforçado a concepção de bem-estar animal e ampliado o debate sobre sua condição de seres sencientes, conforme observado na Lei Distrital nº 7.535/2024.

Apesar desses progressos, persistem desafios relacionados à efetividade da fiscalização, à estrutura dos órgãos responsáveis e à conscientização da população. Nesse contexto, observa-se a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, ampliação de campanhas educativas e maior integração entre legislação, poder público e sociedade civil, de modo a garantir a efetiva proteção dos animais no Distrito Federal.

QUADRO 2 – Síntese da legislação de proteção aos animais no Distrito Federal

Marco legal	Principais disposições	Limitações e desafios	Legislação no DF
Lei Federal nº 9.605/1998	Define crimes ambientais e estabelece pena para maus-tratos a animais (art. 32).	Penalidades consideradas brandas e dificuldades de fiscalização.	Aplicação como base legal em todo o território nacional, incluindo o DF.

Marco legal	Principais disposições	Limitações e desafios	Legislação no DF
Decreto nº 24.645/1934	Define atos de maus-tratos e estabelece proteção inicial aos animais.	Baixa efetividade prática na atualidade devido à defasagem normativa.	Utilizado como referência histórica e conceitual.
Lei Distrital nº 2.095/1998	Estabelece diretrizes de proteção animal e controle de zoonoses.	Necessidade de atualização e fortalecimento da fiscalização.	Norma estruturante da política de proteção animal no DF.
Lei Distrital nº 7.535/2024	Reforça a proteção jurídica dos animais e o reconhecimento do bem-estar animal.	Desafios de implementação e consolidação das políticas públicas.	Avanço recente na proteção legal dos animais no DF.

Fonte: BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Elaboração: A autora, 2026.

8.3 O Hospital Veterinário Público de Taguatinga e os desafios do acesso à saúde animal

O Hospital Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP), localizado em Taguatinga, representa um importante avanço nas políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal. Inaugurado em 5 de abril de 2018, o hospital foi o primeiro equipamento público veterinário do Distrito Federal, oferecendo atendimento gratuito para cães e gatos pertencentes principalmente a famílias de baixa renda.

O hospital está localizado no Parque Lago do Cortado, em Taguatinga, Brasília – DF, CEP 72125-900. A unidade funciona por meio de parceria entre o Governo do Distrito Federal e a Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (Anclivepa). (Figura 5)

A estrutura do HVEP conta com consultórios, centro cirúrgico, enfermaria, ambulatório para doenças infectocontagiosas e realização de exames laboratoriais e de imagem. Além disso, o serviço desempenha papel fundamental no controle populacional de animais, na redução do abandono e no auxílio a tutores em situação de vulnerabilidade social.

Apesar da relevância social do hospital, o acesso ao serviço ainda apresenta dificuldades significativas. A alta demanda faz com que muitos tutores enfrentem longas filas e precisem chegar ao local durante a madrugada para conseguir atendimento. Reportagens e relatos da comunidade apontam que o número de consultas disponíveis é insuficiente diante da procura crescente da população do Distrito Federal e do Entorno.

Figura 5 – Hospital Veterinário Público de Taguatinga



Fonte: Correio Braziliense – Distrito Federal ganha primeiro Hospital Veterinário Público.

Além disso, usuários relatam dificuldades no sistema de agendamento online e demora no atendimento presencial, evidenciando a necessidade de ampliação da estrutura e da criação de novas unidades públicas veterinárias no Distrito Federal. Mesmo diante dessas limitações, o hospital continua sendo referência no atendimento gratuito e especializado para animais em situação de vulnerabilidade.

8.4 Entre a Lei e a realidade prática

A discussão que será feita nesse tópico resulta do trabalho empírico realizado a partir das incursões para observações em campo – na RA XIII de Santa Maria. O intuito foi identificar, na prática, como vem ocorrendo o trato e a situação de abandono de pets no Condomínio Total Ville.

O primeiro registro refere-se à (Figura 6), que trata de uma iniciativa realizada por moradores do referido Condomínio e tem o intuito de proporcionar melhores condições aos cães e gatos em situação de abandono. Este, em especial, é um dos mais estruturados, contando com espaços cobertos, recipientes para ração e água, que são mantidos regularmente pelos próprios moradores.

Figura 6 – “Hotéis”, abrigos construídos em diversos pontos do Condomínio Total Ville

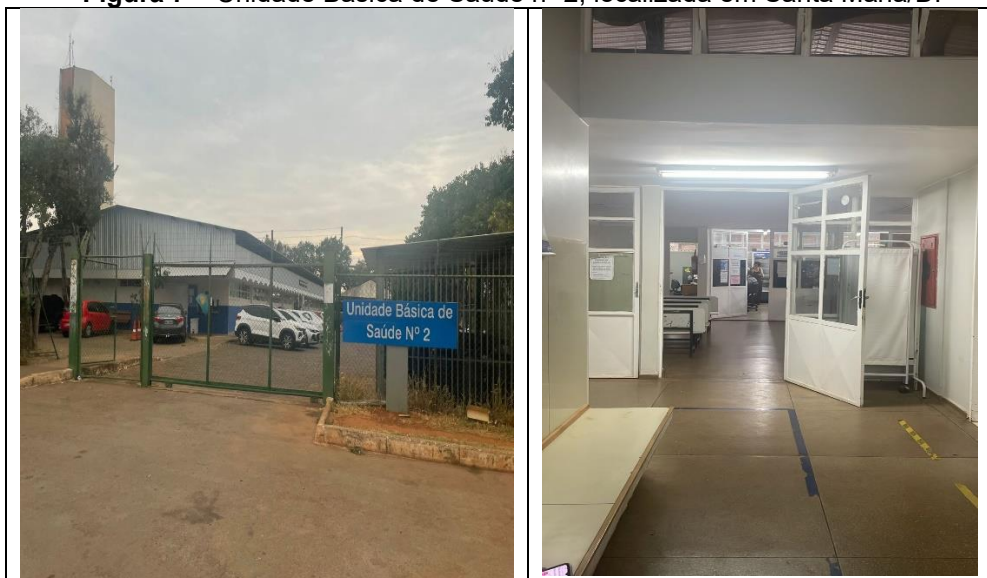


Fonte: A autora, 2025.

Apesar da boa intenção e do cuidado dispensado aos animais, a referida ação (Figura 6) também produziu um efeito colateral indesejado, a saber, o aumento no número de abandonos. Conforme relatos de moradores, a existência dos abrigos passou a favorecer que algumas pessoas os utilizassem como destino (ponto apropriado de abandono) para seus animais domésticos, na expectativa de que estes fossem posteriormente assistidos pela comunidade.

No dia 22 de setembro de 2025, foi realizada uma visita à Unidade Básica de Saúde nº 2, localizada na EQ 217/218 e 317/318, Lote 01, em Santa Maria/DF (Figura 8), unidade responsável pelo atendimento à população do Condomínio Total Ville. A visita teve como objetivo verificar a existência de registros ou ocorrências relacionadas a ataques de cães em situação de rua na região, bem como compreender possíveis impactos dessa problemática na saúde da comunidade local.

Figura 7 – Unidade Básica de Saúde nº 2, localizada em Santa Maria/DF



Fonte: A autora, 2025.

Com o objetivo de compreender a dinâmica local das iniciativas voltadas aos animais em situação de rua, foi realizada, ainda no mesmo dia, uma visita ao abrigo de cães localizado na praça do Condomínio Total Ville. Durante a observação em campo, estabeleceu-se diálogo com um comerciante da região, proprietário de um quiosque de lanches que atua no local há mais de quatro anos, cuja atividade ocorre nas proximidades do abrigo. O entrevistado mostrou-se solícito e contribuiu com informações relevantes, incluindo o contato da responsável pela iniciativa comunitária de acolhimento dos animais.

8.5 Análise da entrevista

Esta seção apresenta a análise da entrevista realizada, com o objetivo de compreender melhor a problemática dos animais em situação de rua no contexto urbano. A entrevistada, Erivânia Aragão Teles, é bióloga com especialização em Saúde Pública e possui experiência na área de saúde ambiental. Atuou no campo da Entomologia no Ministério da Saúde e na Universidade de Brasília (UnB), contribuindo para o controle, monitoramento e vigilância de vetores e doenças de importância epidemiológica.

Além de sua atuação técnica, exerceu papel significativo na formação de profissionais da área da saúde, ao atuar como tutora em cursos de especialização em Gestão Pública e em Gestão em Saúde, na modalidade de Educação a Distância (EaD). Essa experiência acadêmica e profissional possibilitou o desenvolvimento de

uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados pela saúde pública, tanto em contextos comunitários quanto institucionais.

No âmbito da vigilância ambiental, trabalhou na Diretoria de Vigilância Ambiental (DIVAU), onde lidou com fatores biológicos e não biológicos que impactam diretamente a saúde das populações. Sua atuação nessa diretoria envolveu a identificação de riscos ambientais, bem como a proposição de medidas preventivas voltadas à promoção da saúde coletiva.

Atualmente, dedica-se ao trabalho voluntário voltado à proteção e ao cuidado de animais em situação de abandono, aplicando seus conhecimentos em saúde pública e vigilância ambiental no desenvolvimento de ações voltadas ao controle populacional, à prevenção de zoonoses e à melhoria das condições de vida dos animais e da comunidade.

8.6 Como anda a iniciativa voluntária local em prol da qualidade de vida animal

Esta seção aborda a atuação da iniciativa voluntária local voltada à melhoria da qualidade de vida de animais em situação de rua. O grupo foi criado há sete anos por três moradoras da comunidade, Erivânia, Lucilene e Magda, com o objetivo de promover o bem-estar de cães e gatos em situação de abandono na região. Entre seus principais propósitos, destaca-se o controle populacional por meio da castração, reconhecida como uma das medidas mais eficazes para reduzir o número de animais abandonados e melhorar suas condições de vida.

O grupo amparado pela Lei nº 6.612/2020 (Distrito Federal, 2020), que autoriza a construção de casas comunitárias, idealizou e implementou a construção de abrigos específicos (Figura 9), com a finalidade de oferecer condições mais adequadas aos animais em situação de vulnerabilidade. O trabalho desenvolvido pelas fundadoras é integralmente voluntário, não havendo qualquer tipo de remuneração ou apoio financeiro institucionalizado.

As ações realizadas pelo grupo incluem procedimentos de castração, vermifugação, vacinação, atendimento veterinário, higienização dos abrigos e encaminhamento dos animais para adoção responsável. Tais atividades são viabilizadas, sobretudo, pela contribuição mensal de um grupo restrito de apoiadores, que acompanha e sustenta o projeto desde sua criação.

Figura 8 – Iniciativa voluntária na construção de abrigos para animais domésticos abandonados



Fonte: Erivania Teles, 2025.

Nota: fotografia do acervo pessoal de uma das idealizadoras do projeto, notadamente conhecida por Erivania.

Além dos cuidados básicos, o grupo promove campanhas de adoção destinadas aos animais que apresentam condições adequadas para o convívio domiciliar. Contudo, nem todos os cães estão aptos à adoção imediata, especialmente aqueles com comportamento mais arisco ou com histórico de maus-tratos. Ilustra-se essa situação com o caso de um cão que, após sucessivas tentativas de adoção, retornou ao abrigo em razão da dificuldade de adaptação a ambientes fechados, uma vez que passou grande parte de sua vida em liberdade.

A região concentra, ainda, um número expressivo de animais que nunca tiveram experiência de convivência em um lar, circunstância que contribui para o comportamento arreado observado em muitos deles. Ademais, as despesas inerentes às atividades desenvolvidas são constantes e elevadas, o que torna o apoio da comunidade um fator indispensável para a continuidade do trabalho.

Cabe ressaltar que as ações do grupo não são amplamente divulgadas, justamente para evitar sua associação a uma organização não governamental ou a um abrigo formal, situação que, em experiências anteriores, resultou no aumento de casos de abandono no local. Como medida preventiva, foram instaladas placas

informativas alertando que o abandono de animais constitui crime, bem como câmeras de monitoramento, com o intuito de coibir tais práticas.

Segundo relatos de uma das fundadoras, o envolvimento emocional com a causa é intenso, a ponto de, em alguns casos, afetar a saúde mental dos cuidadores. Em razão disso, é vedado no grupo o compartilhamento de imagens ou conteúdo de forte impacto emocional. Em diversas situações, os próprios voluntários acabam acolhendo animais em suas residências, o que, por vezes, interfere na dinâmica familiar. Essa sobrecarga evidencia como o bem-estar emocional dos cuidadores influencia diretamente a continuidade e a qualidade do trabalho voluntário desenvolvido.

Um outro ponto salientado por uma das fundadoras, diz respeito a identificação dos cães idosos (Figura 9) que já não apresentam condições de permanecer nas ruas, estes são encaminhados ao Projeto Alquimia, coordenado por Keliam, responsável pela iniciativa.

Figura 9 – Cão idoso identificado e recolhido pelos voluntários



Fonte: Erivania Teles, 2025.

Nota: fotografia do acervo pessoal de uma das idealizadoras do projeto, notadamente conhecida por Erivania.

O referido projeto disponibiliza um espaço adequado para o acolhimento de animais em fase avançada da vida. Contudo, a permanência dos cães no local implica um custo individual, o qual é integralmente custeado pelo grupo por meio de contribuições voluntárias.

Outras iniciativas desenvolvidas incluem a realização de campanhas de aplicação de carrapaticidas (Figura 10) e a promoção de feirinhas de adoção (Figura 6), ações que são integralmente viabilizadas pelo trabalho voluntário dos integrantes do grupo. As campanhas de aplicação de carrapaticidas consistem na administração de produtos específicos destinados ao controle e à eliminação de ectoparasitas, como carrapatos, que afetam principalmente cães e gatos. Esses parasitas podem transmitir diversas doenças, como a erliquiose e a babesiose, comprometendo a saúde dos animais e, em alguns casos, representando riscos à saúde pública. Dessa forma, a utilização de carrapaticidas tem como principal propósito a prevenção e o controle dessas infestações, contribuindo para o bem-estar animal e para a redução de zoonoses (Brasil, 2016).

Essas atividades têm como finalidade não apenas a prevenção de doenças e a melhoria das condições de saúde dos animais em situação de abandono, mas também a sensibilização da comunidade para a importância da posse ou a adoção responsável. Ademais, as feirinhas de adoção constituem um espaço estratégico de aproximação entre os animais e potenciais adotantes, favorecendo a reinserção desses cães e gatos em ambientes familiares e contribuindo, de forma concreta, para a redução da permanência dos animais nas ruas.

Figura 10 –Iniciativas em favor da qualidade de vida dos animais domésticos abandonados



Fonte: Erivania, 2025.

Nota: fotografia do acervo pessoal de uma das idealizadoras do projeto, notadamente conhecida por Erivania Teles.

8.7 Vigilância em zoonoses no controle populacional de animais abandonados

Do ponto de vista teórico, o papel da Vigilância em Zoonoses consiste, sobretudo, em atuar quando há risco de transmissão de doenças dos animais para os seres humanos, isto é, das zoonoses propriamente ditas. Entretanto, essa compreensão é considerada limitada por especialistas e profissionais da área, entre os quais a bióloga Erivânia Aragão Teles, que possui experiência direta na área de vigilância ambiental e saúde pública.

De acordo com a entrevistada, a atuação dos órgãos de Zoonoses deveria extrapolar a resposta pontual a situações de risco sanitário, incorporando ações preventivas mais amplas e efetivas, como o controle populacional de animais em situação de rua, os quais apresentam elevado potencial de provocar desequilíbrios ecológicos, sociais e sanitários.

Erivânia ressalta, ainda, que as campanhas públicas de castração e vacinação apresentam fragilidades, uma vez que tendem a priorizar animais que possuem tutores ou que se encontram em abrigos formalizados, deixando à margem justamente aqueles que vivem em situação de abandono. Nessas circunstâncias, a responsabilidade pelo cuidado recai, em grande medida, sobre cuidadores e voluntários independentes, que, na maioria das vezes, atuam sem qualquer tipo de apoio governamental.

No âmbito da educação em saúde, a bióloga já ministrou palestras informativas, como a realizada no município de Valparaíso (GO), nas quais abordou o abandono de animais e a relevância do controle populacional como estratégia de saúde pública e de promoção do bem-estar coletivo. Em sua exposição, recordou que, em períodos anteriores, existia o serviço popularmente conhecido como “carrocinha”, responsável pela captura de animais errantes. Embora controversa, essa prática configurava uma forma de controle da superpopulação. Atualmente, a inexistência de políticas públicas substitutivas eficazes evidencia um vazio na atuação estatal, o que contribui para o agravamento do problema.

Por fim, o abandono de animais configura-se como uma problemática complexa e controversa, que envolve dimensões legais, éticas, sanitárias e de responsabilidade social. Na ausência de políticas públicas abrangentes e articuladas, o ônus do cuidado tende a recair sobre a sociedade civil organizada, tornando o enfrentamento do problema ainda mais desafiador sob uma perspectiva estrutural.

8.8 A atuação comunitária e a falta de apoio governamental

Durante palestra realizada no município de Valparaíso, localizado no estado de Goiás, a profissional abordou o abandono de animais sob a perspectiva da saúde pública, ressaltando a importância do controle populacional como medida preventiva frente a surtos zoonóticos, acidentes de trânsito, ocorrências de agressões e impactos ambientais. Na ocasião, também rememorou a atuação do serviço popularmente conhecido como “carrocinha”, que, apesar das críticas e das limitações de ordem ética, constituía um modelo de controle populacional posteriormente extinto sem que fossem implementadas políticas públicas alternativas eficazes.

Essa lacuna na atuação do poder público contribui para o agravamento do problema do abandono, uma vez que transfere para cuidadores voluntários, como o grupo formado por Erivânia e suas colegas, a responsabilidade por ações que deveriam ser assumidas pelo Estado, frequentemente sem qualquer tipo de apoio institucional.

8.9 O abandono de animais como questão polêmica e multissetorial

O abandono de animais no Brasil configura-se como uma problemática complexa e controversa, que envolve dimensões sociais, econômicas, culturais e éticas. Conforme estabelece a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais (Brasil, 1998), o abandono de animais constitui crime, estando sujeito às penalidades previstas em lei. Todavia, a fiscalização mostra-se insuficiente, e os mecanismos de denúncia e punição raramente resultam na efetiva responsabilização dos infratores.

Na ausência de políticas públicas consistentes voltadas à educação, à fiscalização e ao acolhimento emergencial, o problema tende a permanecer. Seus impactos recaem não apenas sobre os animais, mas também sobre o meio ambiente e a saúde coletiva, além de afetarem de maneira significativa os cuidadores voluntários, que frequentemente enfrentam sobrecarga emocional, financeira e psicológica. Todavia, a castração de animais (Conforme indicado na Tabela 2), vem sendo implementada no Distrito Federal, com descontinuidades, mas apresentando maiores ofertas de vagas pelo Sistema de Agendamento Eletrônico – Agenda-DF.

Tabela 2 – Número de castrações realizadas no Distrito Federal

Ano	Cachorro	Cadela	Gato	Gata	Total
2024	3.658	4.472	3.276	3.662	15.068
2025 (até agosto)	2.592	2.701	2.013	2.204	9.510

Fonte: SEPAN, 2026.

Ainda acerca da realidade do Distrito Federal, a análise da população em situação de rua, segundo o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (2025), indica que uma parcela significativa mantém vínculos com animais de estimação (Conforme indicado na Tabela 3). Do total de pessoas investigadas no Distrito Federal, 14,9% relataram viver com pelo menos um animal, o que corresponde a 261 indivíduos responsáveis pelo cuidado de 572 animais. Esses dados evidenciam a importância dos animais no cotidiano dessa população, reforçando a necessidade de políticas públicas que considerem a presença e o bem-estar desses animais no planejamento de ações de assistência social e saúde.

Tabela 3 – Animais sob o cuidado de pessoas em situação de rua no Distrito Federal

Tipo de animal	Percentual (%)	Quantidade (N)
Cachorros	90,7	519
Gatos	8,9	51
Cavalos	0,3	2
Total	100	572

Fonte: Instituto de Pesquisas Estatísticas do DF, 2025.

Diante dos dados apresentados, observa-se que o abandono de animais no Brasil configura um problema de natureza estrutural, cuja persistência está associada não apenas à insuficiência de fiscalização e à fragilidade na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998, mas também à ausência de políticas públicas integradas voltadas à prevenção, ao acolhimento e à educação sobre guarda responsável (Brasil, 1998).

No contexto do Distrito Federal, embora iniciativas como a ampliação dos serviços de castração por meio de sistemas de agendamento eletrônico representem avanços na política de controle populacional de animais, ainda se verificam descontinuidades e limitações na oferta e na cobertura desses serviços (SEPAN, 2026).

Além disso, a presença de animais sob os cuidados de pessoas em situação de rua evidencia a relevância social da temática, bem como a forte relação afetiva estabelecida entre humanos e animais, reforçando a necessidade de políticas públicas intersetoriais que considerem o bem-estar animal no planejamento das ações de assistência social e saúde (IPEDF, 2025).

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da problemática demanda a articulação entre legislação, políticas públicas efetivas e ações de conscientização social, visando uma abordagem mais ampla e sustentável da proteção animal.

8.10.1 O papel da mídia na conscientização e estímulo à responsabilidade social

A TV Record realizou uma reportagem especial que abordou a problemática do abandono de animais na região. A matéria, produzida a partir de demanda da própria comunidade, foi conduzida com sensibilidade e responsabilidade, evitando o sensacionalismo e adotando o cuidado necessário para não estimular o abandono, mas, ao contrário, valorizar o trabalho dos cuidadores voluntários e apresentar alternativas viáveis para o enfrentamento da causa.

A reportagem evidenciou a relevância das casas comunitárias para animais, as quais são permitidas por lei, e destacou de que forma essa alternativa tem garantido abrigo, segurança e dignidade a cães e gatos em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a abordagem não se limitou a informar, mas também buscou inspirar outras pessoas a adotarem iniciativas semelhantes, promovendo o cuidado coletivo e a corresponsabilidade cidadã, devidamente amparadas pela legislação vigente.

Esse tipo de cobertura midiática, quando realizada de maneira ética e comprometida, contribui para a formação e a conscientização da população, ao passo que reforça o papel da sociedade civil na proteção animal e no controle populacional, sem transferir exclusivamente ao terceiro setor ou aos cuidadores voluntários uma responsabilidade que deve ser compartilhada com o poder público. Moradores de Santa Maria criam projeto para ajudar animais abandonados. (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=djmXvLt15Po>. Acesso em: 23 maio 2026.)

9 Políticas Públicas para proteção e controle da população de animais em situação de rua

O enfrentamento do abandono de cães e gatos no Brasil requer a implementação de políticas públicas integradas, contínuas e baseadas em evidências. Conforme apontam Pinto, Ferreira e Dodonov (2024), medidas como o fortalecimento da legislação vigente, a promoção de programas de educação ambiental voltados à guarda responsável, o controle populacional por meio de campanhas de castração e o monitoramento sanitário são fundamentais para a mitigação do problema. Além disso, os autores destacam a importância da produção de dados confiáveis e sistematizados, uma vez que a ausência de informações precisas compromete o planejamento e a efetividade das ações públicas.

No contexto do Distrito Federal, estudos como o de Mourão (2023) reforçam essa perspectiva ao evidenciar que o enfrentamento do abandono animal exige políticas estruturadas que ultrapassem ações pontuais, muitas vezes realizadas por instituições filantrópicas. Embora essas organizações desempenhem papel relevante no acolhimento e cuidado dos animais, sua atuação é frequentemente limitada por restrições de recursos e sobrecarga operacional, o que evidencia a necessidade de maior protagonismo do poder público.

Nesse sentido, destacam-se como estratégias essenciais a ampliação de programas de castração, o incentivo à adoção responsável, o fortalecimento de ações educativas e a intensificação da fiscalização e punição em casos de maus-tratos e abandono. Ademais, a articulação entre poder público, sociedade civil e organizações não governamentais mostra-se indispensável para a construção de políticas públicas eficazes e sustentáveis.

Dessa forma, evidencia-se que o enfrentamento da problemática dos animais em situação de rua demanda não apenas a existência de instrumentos legais, mas também sua efetiva aplicação, aliada a ações intersetoriais e de longo prazo que contemplem aspectos sociais, sanitários e ambientais, promovendo uma abordagem mais ampla e eficiente da proteção animal (PINTO; FERREIRA; DODONOV, 2024; MOURÃO, 2023).

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abandono de animais configura-se como um fenômeno complexo e multifacetado, pois envolve, de maneira articulada, dimensões sociais, culturais, econômicas e de saúde pública, que se manifestam de forma desigual nos diferentes territórios. Sob a perspectiva geográfica, o território não se limita ao espaço físico, mas expressa relações de poder, acesso a políticas públicas e condições materiais que influenciam diretamente a ocorrência do abandono. Já o lugar, entendido como o espaço vivido e carregado de significados, revela como práticas culturais, vínculos afetivos e percepções sociais sobre os animais constroem comportamentos cotidianos, tanto de cuidado quanto de negligência.

Nesse contexto, a conscientização acerca da posse responsável, aliada à formulação e à implementação de políticas públicas eficazes, mostra-se fundamental para o enfrentamento do problema. A posse responsável de um animal doméstico envolve o compromisso do tutor com o bem-estar do pet, incluindo cuidados com alimentação adequada, acesso à saúde veterinária, vacinação, abrigo seguro, higiene, além da prevenção de reprodução descontrolada por meio da castração e do não abandono. Tais práticas contribuem para a redução de problemas como a superpopulação animal e os maus-tratos, promovendo uma convivência mais equilibrada entre humanos e animais (Brasil, 1998).

A educação ambiental nas escolas, especialmente quando orientada para a formação de cidadãos críticos e conscientes dos direitos dos animais, constitui uma estratégia eficaz, uma vez que contribui para a construção de novos valores e práticas sociais enraizadas nos lugares onde essas relações se estabelecem. Além disso, as leis de proteção animal desempenham papel central, sobretudo quando associadas à ampliação do acesso a programas gratuitos de castração, os quais atuam diretamente na dinâmica territorial ao reduzir o crescimento descontrolado da população de animais em situação de rua.

Entretanto, a efetividade dessas medidas depende da apropriação social das políticas e da conscientização coletiva, de modo que as transformações culturais e comportamentais necessárias possam se consolidar tanto no território, enquanto espaço de gestão e ação do poder público, quanto no lugar, enquanto espaço de pertencimento, responsabilidade e convivência entre seres humanos e animais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília: [s. n.], 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: [s. n.], 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS (CDL-CAMPOS). **60% dos donos de animais de estimação não se planejaram financeiramente para ter um pet, mostra pesquisa do SPC Brasil.** CDL Campos, Pesquisa, Campos dos Goytacazes, RJ, 23 out. 2017. Disponível em: <https://www.cdlcampos.org.br/noticia-7481/60por-cento-dos-donos-de-animais-de-estimacao-nao-se-planejaram-financeiramente-para-ter-um-pet-mostra-pesquisa-do-spc-brasil>. Acesso em: 05 nov. 2025.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo.** São Paulo: FFLCH, 2007. Disponível em: https://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/O_lugar_no_do_mundo.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

COIMBRA, C. **DF lidera renda média do país, mas mantém maior desigualdade social, aponta IBGE.** Jornal de Brasília, Brasília, 12 dez. 2025. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/df-lidera-renda-media-do-pais-mas-mantem-maior-desigualdade-social-aponta-ibge/>. Acesso em: 13 dez. 2025.

COLTRO, F. L. Z. **Animais e o Planejamento Urbano: Reflexões Sobre o não-humano nas cidades.** Revista Gestão & Sustentabilidade, Chapecó, SC, v. 1, n. 1, p. 102-115, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.36661/2596-142X.2019v1i1.8221>. Acesso em: 20 nov. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 14.604, de 10 de fevereiro de 1993.** Cria a Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII) e dá outras providências. Brasília: [s. n.], 1993. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/23644/Decreto_14604_10_02_1993.html. Acesso em: 14 nov. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 6.612, de 02 de junho de 2020.** Dispõe sobre animais comunitários no Distrito Federal e dá outras providências. Brasília: [s. n.], 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74ce2a32c71c4c5597c9363498be1282/Lei_6612_02_06_2020.html. Acesso em: 14 nov. 2025.

G1. **Morre Sansão, cão que teve as patas decepadas e inspirou lei contra maus-tratos a animais.** G1, Belo Horizonte, Redação, 11 dez. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/12/11/morre-sansao-cao-que->

teve-as-patas-decepadas-e-inspirou-lei-contra-maus-tratos-a-animais.ghtml. Acesso em: 20 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2025**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 55). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102240.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). **2º Censo da População em Situação de Rua do Distrito Federal – Produto temático 4 – Animais de estimação e acesso a serviços**. Brasília: IPEDF, 2025. (Pesquisa POPRua). Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/documents/d/ipedf/relatorio-poprua-produto-4-acesso-a-servicos>. Acesso em: 10 dez. 2025.

MACHADO, F. **Soltas e ferozes, matilhas pelo DF fazem explodir número de ataques de cães**. Metrôpoles, Brasília, 23 ago. 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/04/6824709-df-tem-entre-15-milhao-e-17-milhao-de-caes-e-gatos-abandonados.html>. Acesso em: 16 dez. 2025.

MARS PETCARE. **Mais de 30 milhões de animais vivem em situação de abandono no Brasil**. Valor Econômico, São Paulo, 13 dez. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/conteudo-de-marca/mars-petcare/noticia/2024/12/13/mais-de-30-milhoes-de-animais-vivem-em-situacao-de-abandono-no-brasil-mostra-pesquisa-da-mars-petcare.ghtml>. Acesso em: 05 dez. 2025.

MARS. **1 em cada 3 animais de estimação está desabrigado, de acordo com um novo relatório global**. Comunicado de imprensa, [s. l.], 23 jan. 2024. Disponível em: <https://www.mars.com/pt-br/news-and-stories/press-releases-statements/1-em-cada-3-animais-de-estimacao-esta-desabrigado-de>. Acesso em: 05 dez. 2025.

MASCOTE FIT. **Você sabe quanto custa ter um cachorro saudável?**. G1, [s. l.], Especial Publicitário, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/mascote-fit/comida-de-verdade-bom-para-cachorro/noticia/2024/07/29/voce-sabe-quanto-custa-ter-um-cachorro-saudavel.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2025.

MAZON, M. da S.; MOURA, W. G. **Cachorros e humanos: mercado de rações pet em perspectiva sociológica**. Civitas: revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, RS, v. 17, n. 1, p. 138-158, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2017.1.25292>. Acesso em: 13 dez. 2025.

MONTEIRO, J. da S. **Abandono de animais domésticos em áreas urbanas e seus impactos na saúde coletiva: estudo de caso no município de Goioerê - PR**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Gestão da Saúde Pública) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Goioerê, Paraná, 2025. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/9430>. Acesso em: 05 nov. 2025.

MOUHAMAD, L. **DF tem cerca de 1,7 milhão de cães e gatos abandonados nas ruas**. Correio Braziliense, Brasília, 19 abr. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/04/6824709-df-tem-entre-15-milhao-e-17-milhao-de-caes-e-gatos-abandonados.html>. Acesso em: 16 dez. 2025.

NANGINO, G.; CAIRES, L. **Os animais de estimação já são parte fundamental da família e da economia brasileira**. Jornal da USP, São Paulo, 08 out. 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/animais-de-estimacao-ja-sao-parte-fundamental-da-familia-e-da-economia-brasileiras/>. Acesso em: 05 nov. 2025.

OLIVEIRA, G. D. de. **A teoria dos direitos animais humanos e não humanos, de Tom Regan**. *ethic@*, Florianópolis, v. 3, n. 3, p. 283-299, dez. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/14917>. Acesso em: 20 nov. 2025.

PESSANHA, L. D. R.; CARVALHO, R. L. da S. **Famílias, animais de estimação e consumo: um estudo do marketing dirigido aos proprietários de animais de estimação**. *Signos do Consumo*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 187-203, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1984-5057.v6i2p187-203>. Acesso em: 19 nov. 2025.

PESSANHA, L.; PORTILHO, M. F. **Comportamento e padrões de consumo em torno dos "pets"**. In: Encontro Nacional de Estudos de Consumo (ENEC) – novos rumos da sociedade de consumo, 6., 2008, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: ENEC, 2008. Disponível em: https://www.estudodoconsumo.com.br/wp-content/uploads/2018/03/enec2008-lavinia_pessanha_fatima_portilho_consumo_pet.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

PET ESTADÃO. **Animais de estimação são membros da família para 93% dos Brasileiros**. Estadão, São Paulo, 22 jun. 2025. Disponível em: <https://pet.estadao.com.br/curiosidades/animais-de-estimacao-sao-membros-da-familia-para-93-dos-brasileiros/>. Acesso em: 05 dez. 2025.

PINTO, L. B. C.; FERREIRA, A. S.; DODONOV, P. **Abandono de cães e gatos: levantamento bibliográfico e documental sobre causas, implicações e experiências de gestão no Brasil e no Mundo**. *Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*, Belo Horizonte, MG, v. 11, n. 30, abr. 2024. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/farol/article/view/7841>. Acesso em: 05 nov. 2025.

PODER 360. **Custo mensal para manter cachorro no Brasil é de R\$ 431, diz estudo**. Poder 360, [s. l.], 25 out. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/custo-mensal-para-manter-cachorro-no-brasil-e-de-r-431-diz-estudo/>. Acesso em: 10 out. 2025.

PRATO-PREVIDE, E.; RICCI, E. B.; COLOMBO, E. S. **The Complexity of the Human-Animal Bond: Empathy, Attachment and Anthropomorphism in Human-Animal Relationships and Animal Hoarding**. *Animals*, [s. l.], v. 12, n. 20, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/ani12202835>. Acesso em: 20 out. 2025.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. 5. tiragem. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, M. C.; SANTOS, L. L. S.; SANTOS, V. H. B.; BRANDAO, G. S.; DURÃO, F. A. **Um sistema de recomendação baseado em conteúdo para adoção de animais utilizando a técnica do cosseno ponderado**. Texto Livre, Belo Horizonte, v. 17, p. 1-10, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tl/a/8pJNCPVWDcscMCBRhShb3KC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 dez. 2025.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL (SEPAN). **Número de castrações realizadas**. Brasília: [s. n.], 2026. Disponível em: <https://www.sepan.df.gov.br/numero-de-castracoes-realizadas/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

SILVA, D. H. S. **O animal no cotidiano: o olhar de um pesquisador de campo**. In: PEÇANHA, E.; BAQUERO, O. S. (org.). Comunidades e famílias multiespécies: Aportes à Saúde Única em Periferia. 1. ed. São Paulo: Editora Amavisse, 2021. Disponível em: <https://censovizinhanca.iea.usp.br/arquivos/comunidadesefamiliasmultiespecies.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

SOUZA, C.; CARVALHO, L. **Impacto do Abandono de Animais Domésticos Para a Fauna Silvestre – Revisão de Literatura**. Revista Tópicos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 18, 2025. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/impacto-do-abandono-de-animais-domesticos-para-a-fauna-silvestre-revisao-de-literatura>. Acesso em: 05 dez. 2025.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O Território: Sobre Espaço e Poder, Autonomia e Desenvolvimento**. In: CASTRO, I. E.; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. (org.). Geografia: Conceitos e Temas. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 77-116.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

VELOSO, C. dos P. V. **A Problemática do abandono de animais domésticos: um estudo de caso em Camaçari-BA**. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental) – Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, BA, 2016. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/6e6b9893-9b04-4498-870c-c5c3b43bee22/content>. Acesso em: 05 nov. 2025.

YOUNG, J. K.; OLSON, K. A.; READING, R. P.; AMGALANBAATAR, S.; BERGER, J. **Is Wildlife Going to the Dogs? Impacts of Feral and Free-roaming Dogs on Wildlife Populations**. BioScience, [s. l.], v. 61, n. 2, fev. 2011. Disponível em: <https://academic.oup.com/bioscience/article-abstract/61/2/125/242696>. Acesso em: 05 dez. 2025.

CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD Santa Maria**. Brasília: Codeplan, 2015. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2026. (Codeplan)

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 348, de 4 de novembro de 1992**. Dispõe sobre a criação da Região Administrativa XIII – Santa Maria. Brasília, 1992.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL. **Dados socioeconômicos da Região Administrativa de Santa Maria**. Brasília, 2021. (Biblioteca Digital de Discentes)

CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD)**. Brasília: Codeplan, 2023. (Codeplan)

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF. **Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal**. Brasília: ADASA, 2012. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre crimes ambientais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998**. Disponível em: <https://dflegis.df.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.535, de 2024**. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Dispõe sobre a proteção aos animais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre crimes ambientais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998. Estabelece diretrizes de proteção e defesa dos animais no Distrito Federal**. Disponível em: <https://dflegis.df.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.535, de 2024. Dispõe sobre o reconhecimento do bem-estar e proteção dos animais no Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre crimes ambientais**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Secretaria de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN)**. Dados sobre castrações de animais no Distrito Federal. Brasília, 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). **População em situação de rua no Distrito Federal: levantamento de dados e perfil**. Brasília: IPEDF, 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre crimes ambientais.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de controle de ectoparasitas em animais domésticos.** Brasília: MAPA, 2016.

PINTO, Leonardo Barros Costa; FERREIRA, Aluane Silva; DODONOV, Pavel. **Abandono de cães e gatos: levantamento bibliográfico e documental sobre causas, implicações e experiências de gestão no Brasil e no mundo.** Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade, v. 11, n. 30, 2024. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/farol/article/view/7841>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MOURÃO, Isabelly Goulart. **Abandono de cães e gatos: um panorama da situação de animais nas ruas e ações de enfrentamento no Gama – DF.** Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, ano.

MOURÃO, Isabelly Goulart. **Abandono de cães e gatos: um panorama da situação de animais nas ruas e ações de enfrentamento por instituições filantrópicas no Gama, cidade do Distrito Federal (DF) – Brasil.** Práticas e Cuidado: Revista de Saúde Coletiva, v. 4, e14905, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/saudecoletiva/article/view/14905>. Acesso em: 17 abr. 2026.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Inauguração do Hospital Veterinário Público.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.df.gov.br/inauguracao-do-hospital-veterinario-publico/>. Acesso em: 23 maio 2026.

HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO. Unidade Distrito Federal. Disponível em: <https://hospitalveterinariopublico.com.br/unidade-distrito-federal/>. Acesso em: 23 maio 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. Alta demanda pressiona o único hospital veterinário público do DF. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/07/6898487-alta-demanda-pressiona-o-unico-hospital-veterinario-publico-do-df.html>. Acesso em: 23 maio 2026.

ANEXO A – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DE ANIMAIS

Órgão	Objetivo
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF	Responsável por formular, planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para a proteção e o uso sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais no DF, incluindo gestão de resíduos sólidos, recursos hídricos, biodiversidade, licenciamento e educação ambiental e proteção e bem-estar animal.
Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF	Investigação e repressão de crimes contra animais.
Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF	Resgate de animais silvestres e apoio em situações de risco.
Secretaria de Saúde – SES-DF	Vigilância de zoonoses e doenças transmissíveis. Atua na prevenção, controle (vacinação de pets, diagnóstico de leishmaniose) e investigação de doenças como raiva, febre amarela, leptospirose, através de ações em laboratórios e núcleos regionais.
Instituto Brasília Ambiental – IBRAM-DF	Denúncias de maus tratos e fiscalização de estabelecimentos que criam animais.
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima / Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais (DPDA)	Desempenha um papel na coordenação de interações nacionais e internacionais, estabelecendo diretrizes e monitorando ações de proteção da fauna. Além disto, o departamento subsidia acordos internacionais, promove boas práticas e a cultura de proteção animal, e propõe normas relacionadas ao bem-estar e aos direitos dos animais.
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal – SEPAN/DF	Tem como objetivo preservar e zelar pelo bem-estar da fauna doméstica dos animais do DF, por meio do controle populacional dos cães e gatos, o serviço público veterinário (HVEP), a guarda responsável, entre outras medidas. Para tratar dos assuntos relacionados às ações que são realizadas pela SUPAN, podem ser consultadas de acordo com o tema no menu lateral ou logo abaixo. Telefone: (61) 98199-2410 (WhatsApp). E-mail: supan@sema.df.gov.br